



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.771/17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Regulamenta Horário de Funcionamento do Autoatendimento de Instituições Financeiras estabelecidas no Município de Passa Tempo e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. As Instituições Financeiras que possuem autoatendimento, através de caixas eletrônicos, ficam obrigadas a funcionar o modo autoatendimento (caixas eletrônicos), das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras referidas neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas.

Art. 2º. A Instituição Financeira que infringir o art. 1º desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 5 (cinco) dias úteis;

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UPMs (Unidade Padrão Monetário) do Município de Passa Tempo; se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 200 (duzentas) UPMs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição da Instituição Financeira até a regularização.

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 4º. As Instituições Financeiras terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, para dar cumprimento ao disposto no art. 1º, bem como dar ampla divulgação ao horário de funcionamento do autoatendimento (caixas eletrônicos) previsto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 12 de dezembro de 2.017.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 12/12/17

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 12/12/17

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo